



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

a o **Contrato CJF n. 015/2020**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**, para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc...) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 03.497.401/0001-97, com sede na SAA/Norte Quadra 03 nº 1.230 e 1.240, neste ato representada por seu procurador, o senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o quarto termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000793-29.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 015/2020, relativo à prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc...) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal, conforme a seguir:

- a) revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de 01º/1/2023;
- b) repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho SINDESV-DF/SINDESPDF, com efeitos a partir de 01º/1/2023; e
- c) alteração de informações que constam do Anexo III ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Decreto n. 9.507/2018, art. 12; IN n. 5/2017, arts. 53 a 60; Decreto n. 6.957/2009, art. 1º; Lei n. 8.666/1993, arts. 58, I, 65, II, alínea “d”, c/c § 5º; Convenção Coletiva de Trabalho SINDESV-DF/SINDESPDF com Número de Registro no MTE DF000178/2023; cláusula décima segunda do contrato CJF n. 015/2020, e, em conformidade com as informações constante

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

3.1 Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 1,1348, com efeitos a partir de 1º/1/2023.

3.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, aumento no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 2,74% para 3,40%, constante da Tabela 2.2 da Planilha Mem.Encargos, bem como aumento no percentual total dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições de 36,54% para 37,20%, com efeitos a partir de 1º/1/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1 Repactuação sobre a remuneração e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho SINDESV-DF/SINDESP-DF, número de registro no MTE DF000178/2023, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal, com efeitos a partir de 1º/1/2023, conforme descrito a seguir:

a) reajuste de 5,85% sobre os salários-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira da Convenção;

a.1) alteração do valor do adicional de periculosidade e do adicional noturno, em virtude do reajuste dos salários;

b) alteração de valores mensais constantes do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, conforme a seguir:

b.1) alteração da dedução legal do auxílio transporte, em virtude do reajuste dos salários;

b.2) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação para R\$ 45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos), que, aplicado o desconto de R\$ 0,90 (noventa centavos), fica totalizado em R\$ 44,22 (quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), nos termos da cláusula décima segunda da Convenção;

b.2.1) essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de R\$ 663,30 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos) para as categorias vigilante diurno 12x36 e vigilante noturno 12x36 e de R\$ 972,84 (novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para as categorias vigilante diurno 5x2 e supervisor diurno 5x2;

b.3) alteração do valor mensal do Seguro de Vida para R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos) para as categorias vigilante diurno 12x36, vigilante diurno 5x2 e vigilante noturno 12x36 e para R\$ 10,00 (dez reais) para a categoria supervisor diurno 5x2, de acordo com percentual (5,85%) de reajuste dos salários, nos termos da cláusula décima quinta da Convenção;

b.4) alteração do valor mensal do Fundo Social e Odontológico para R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos), nos termos da cláusula décima sexta da Convenção; e

b.5) alteração do valor mensal do Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez por Doença para R\$ 16,07 (dezesseis reais e sete centavos), nos termos da cláusula décima sétima da Convenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Altera-se, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, informações constantes do Anexo III ao Contrato, que passam as seguintes redações:

Vigilante do Operacional: (20 VIGILANTES)

(...)

Os uniformes, nas cores padrão da contratada, registrado no Departamento de Polícia Federal, deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, independente do estado de conservação. Os empregados deverão devolver o uniforme, quando da troca do uniforme ou rescisão do contrato de trabalho, conforme disposto em convenção coletiva.

Vigilante Terno/Tailleur: (06 VIGILANTES)

(...)

Uniformes, nas cores padrão da contratada, registrado no Departamento de Polícia Federal, os quais deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, independente do estado em que se encontrarem. Os empregados deverão devolver o uniforme, quando da troca do uniforme ou rescisão do contrato de trabalho, conforme disposto em convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ADITIVO

6.1 O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas à revisão e à repactuação, será o seguinte, conforme discriminado na Planilha id. 0484269:

a) R\$ 256.145,58 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com efeitos a partir de 01º/01/2023.

6.2 Fica garantido à CONTRATADA, o direito de pleitear o reajuste dos uniformes e demais insumos, nos termos da cláusula décima segunda do Contrato, correspondente ao período de 01º/08/2023 a 31/07/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa – ND: 33.90.37.03.

7.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura, a garantia contratual complementar no valor de R\$ 14.212,78 (catorze mil, duzentos e doze reais e setenta e oito centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima sexta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ANEXO

9.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0484269), da qual os signatários declaram ciência.

9.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente

instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: seguranca@cjf.jus.br

12.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor-Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

Sócio Administrador da Brasfort Administração e Serviços LTDA.



Autenticado eletronicamente por **Robério Bandeira de Negreiros, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 17:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 08/08/2023, às 11:23, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0490258** e o código CRC **6FAC9CF3**.